



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 4324/2023

De 07 de Dezembro de 2023

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2024.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, imparcialidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores.

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº/2023, dede dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial Meta nº 4 do P.N.E. – Lei nº 13.005/2014, em consonância com o P.M.E. Lei nº 285/2015.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2024 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição;

II – Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição de atribuição, via plataforma digital, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

§ 1º No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar – oficinas das Escolas de Tempo Integral e Escola Especial, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar na Escola Especial e Escolas de Tempo Integral, sem descaracterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV- Convocar o PEB I e PEB II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2024.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para a etapa de atribuição.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá seu tempo registrado no respectivo campo de atuação, de acordo com a natureza do seu afastamento, porém não participará do processo de atribuição, salvo em situação de retorno para 2024.

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Inglês e Arte) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme L.C. nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2024 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres, se houver.

I – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

- a) Específica do cargo público efetivo.
- b) Especialização em Educação Especial – de caráter obrigatório para as turmas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Escola Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

gov.br

- a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição on LINE.
- b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.
- c) Não se aplicará a regra contida no ítem III – “b” ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.
- d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2023.
- e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:
 - I- falta abonada
 - II- férias
 - III- licença gestante
 - IV- licença paternidade
 - V- licença prêmio
 - VI- Nojo
 - VII- Gala
 - VIII- Serviço Obrigatório
 - IX- Doação de sangue
 - X- Faltas médicas decorrentes da Covid-19 até 31/07/2022
 - XI- Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Idade cronológica;
- b) Número de filhos.

II – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com gov.br diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2024.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal; Parte Diversificada das Escolas em Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas das oficinas, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada.

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para esse serviço especializado.

§ 5º - As classes e/ou aulas da Escola Especial, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o Anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, de acordo com art. 3º - item III, alínea "a" deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste artigo e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme L.C. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção sem carga suplementar, terá sua jornada regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTP1, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2024, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da L.C. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2023.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da L.C. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2024, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da L.C. nº 217/207.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

§ 2º Após o processo inicial de atribuição, no pov.br surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

III – DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

Artigo 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º – O Processo de Remoção, conforme L.C. nº 217/2007, artigo 34, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2024, para atendimento das intenções de remoção para os cargos livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista, anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2024.

IV – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Artigo 8º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º – Após atendido o proposto nas fases I e II e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2024, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2024, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano de 2024.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme Habilitação e, na ausência destes, para quaisquer modalidades.

Art. 9º - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago, podendo exceder 30 horas semanais, durante o ano letivo de 2024.

V – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 10 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas, comuns e especiais, na Unidade Escolar e sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

- a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;
- b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;
- c) 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;
- d) 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;

PEB II:

- a) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno.
- b) 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;
- c) 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 4 horas de Carga Suplementar;

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental do Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado pela Carga Suplementar nas Escolas de Tempo Integral, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2024, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do Currículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II pov.br

poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, L.C. nº 310/2018.

Art. 11 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 12 – Para o PEB I e PEB II com contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2024 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos, se houver e contratados, conforme L.C. nº 360/2022.

Art. 13 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores, docentes das Escolas de Tempo Integral, Educação Especial, entre outros.

Art. 14 – Compete à SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

- I- Quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;
- II- Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VI – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ... “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

§ 1º - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação Física, Inglês e Arte) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.



Art. 16 - O Professor efetivo da Educação Básica I e aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 17 - O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargos de provimento em função gratificada, conforme L.C. 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuída no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2024, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 18 – O professor da Educação Básica I e II, na condição de readaptado não terá classes e/ou aulas nos termos do artigo 107 da LC 217/2007 e do Decreto nº 3.312/2017, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à condição de readaptação.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2024, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 19 – O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 20 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007 - tratamento de assuntos particulares não terá classes ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º – O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007.

§ 2º – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 21 – Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na L.C. nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.

§ 1º - Caberá ao PEB I e PEB II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função.



Art. 22 – O recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto, via online, bem como o recurso referente ao processo de atribuição deverá ser interposto, via escrita, entregue na SEED, diante do atendimento dos prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.

Art. 23 – Ficam estabelecidas as datas do cronograma (anexo I) presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de: Inscrição, Classificação, Atribuição e Remoção aos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público do Município de Pilar do Sul para o ano letivo de 2024.

Art. 24 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livre ou em substituição, se for o caso.

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legal., Licitações e Tributos

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação (SEED)

¹ Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 21 da L.C. 217/2007, que passa viger da seguinte forma:

“Art. 21 – A jornada semanal de trabalho docente é de 30 horas, constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada”.

²Meta nº 4 da LC 285/2015 – “Universalizar até 2016, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

³Lei 11.738/2008 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 07/12/2023 14:01:07
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 07/12/2023 14:03:27
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 07/12/2023 14:32:39
CPF:***.***-898-20
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 08/12/2023 11:45:09
CPF:***.***-298-21
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D4A05E276242441AB9E99798C991CDA7>